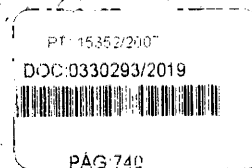




PARECER ÚNICO Nº 0330293/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15352/2007/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	5794/2018, 5796/2018, 18160/2017, 19717/2012, 19549/2015, 19718/2012, 19047/2013, 5797/2018	Outorgas Deferidas
Outorga	19191/2012, 5799/2018	Outorgas Indeferidas
Uso Insignificante	54924/2018, 411454/2019, 411461/2019, 111680/2019, 111776/2019, 111779/2019, 111781/2019, 411783/2019, 411788/2019, 111792/2019, 411797/2019	Cadastro Efetivado
EMPREENDEDOR: Agropecuária Rossato S/A		CNPJ: 76.987.544/0004-01
EMPREENDIMENTO: Fazenda Batalha I		CNPJ: 76.987.544/0004-01
MUNICÍPIO: Paracatu		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/X 17° 25' 11"		LONG/Y 47° 17' 23"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco e Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio da Batalha
UPGRH: Região da Bacia do Rio da Batalha		SUB-BACIA: Rio Batalha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais	5
G-02-10-0	Bovinos de corte extensivo	NP
G-05-02-9	Barragem de irrigação	1
G-01-07-5	Cultura de cana-de-açúcar	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	1
G-03-02-6	Silvicultura	NP
G-06-01-7	Armazenamento de agrotóxicos	NP
G-04-03-0	Armazenamento de grãos ou sementes	NP
F-06-01-7	Posto de abastecimento	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Regina Célia Gonçalves – Bióloga Cleidilaine E. Fernandes – Bióloga Ângelo W. F. Teixeira – Engenheiro Agrônomo Sérgio A. S. Vita – Engenheiro Florestal		REGISTRO: CRBio 44.468/4D CRBio 80.755/4D CREA-MG 28.572 CREA-MG 67.598
RELATÓRIO DE VISTORIA: 140374/2016		DATA: 03/05/2016
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MAASP
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)		1147830-2
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4



ASSINATURA
Ana Flávia C. L. Felipe Torres
Analista Ambiental
SUPRAM NOR - Masp: 11478302

Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MAASP 1.364.162-6

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM NOR MASP 11483997

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR
Masp 11383114



1. Introdução

O empreendimento em tela obteve Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC nº 96/2008, em 17/10/2008, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 15352/2007/001/2008, com validade de 04 anos.

Em 16/10/2012 foi formalizado o Processo Administrativo COPAM nº 15352/2007/003/2012 para Renovação da Licença de Operação Corretiva nº 96/2008.

Em 23/06/2015 foi formalizado o Processo Administrativo COPAM nº 15352/2007/005/2015 de Licença de Operação Corretiva, objeto do presente parecer, para regularizar as atividades que foram ampliadas.

Por se tratar de um único empreendimento e o processo de renovação nº 15352/2007/003/2012 ter sido formalizado fora do prazo de prorrogação automática, bem como a Licença de Operação nº 96/2008 ter perdido a validade em 17/10/2012, todas as atividades do empreendimento serão regularizadas no presente processo (Processo Administrativo COPAM nº 15352/2007/005/2015), tendo sido arquivado o Processo Administrativo COPAM nº 15352/2007/003/2012.

O EIA-RIMA foi devidamente apresentado, juntamente com o Plano de Controle Ambiental – PCA.

Em 28/10/2014 foi protocolada pelo empreendedor cópia atualizada da matrícula nº 24.827, em substituição às matrículas sob nº 1.463, 3.264 e 3.547, devido ao processo de certificação do imóvel junto ao INCRA. Nesta nova matrícula 24.827 consta no seu AV-12 Termo de Responsabilidade que retificou de forma irregular a reserva legal do empreendimento. Por essa razão, a análise técnica do processo foi paralisada até que se resolvesse a averbação indevida.

Em 03/04/2019 o Supervisor Regional do IEF encaminhou o ofício SUPERVISÃO/URFBIO NOR nº 1467/2019 ao CRI de Paracatu/MG, determinando o cancelamento da referida averbação. Por conseguinte, o empreendedor apresentou a matrícula nº 24.827, atualizada, constando o cancelamento do AV-12 da referida matrícula, retornando a reserva legal do empreendimento a contar com uma área total de 8.284,80 ha., conforme descrito na AV-1 da mesma matrícula, que remete à matrícula nº 1463, AV-18 e AV 53.

As atividades desenvolvidas são: culturas anuais (5.955,48 ha), bovinos de corte extensivo (950 cabeças), barragem de irrigação (5,65 ha), cultura de cana-de-açúcar sem queima (6,57 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas (3.600 t/mês), armazenamento de grãos (23.000 t), silvicultura (303,00 ha), armazenamento de agrotóxicos (100 m²) e ponto de abastecimento (15) cuja atividade principal é enquadrada em classe 5 e porte G, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Importante ressaltar que o empreendedor requereu, tempestivamente, a continuidade da análise do processo com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 15/10/2013, foi lavrado o Auto de Infração nº 48075, por ampliar área com as atividades de culturas anuais e silvicultura sem a devida Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme art. 83, Anexo I, código 108, do Decreto Estadual nº 44.844/2004, gerando o processo de Auto de Infração nº 15352/2007/004/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado no município de Paracatu nas coordenadas X = 17° 25' 11" e Y = 47° 17' 23" (Figura 1). O acesso se dá partindo de Paracatu sentido Guarda Mor pela MG 188, percorrer aproximadamente 7 km e logo após passar pelo Ribeirão Santa Isabel, virar à direita em via



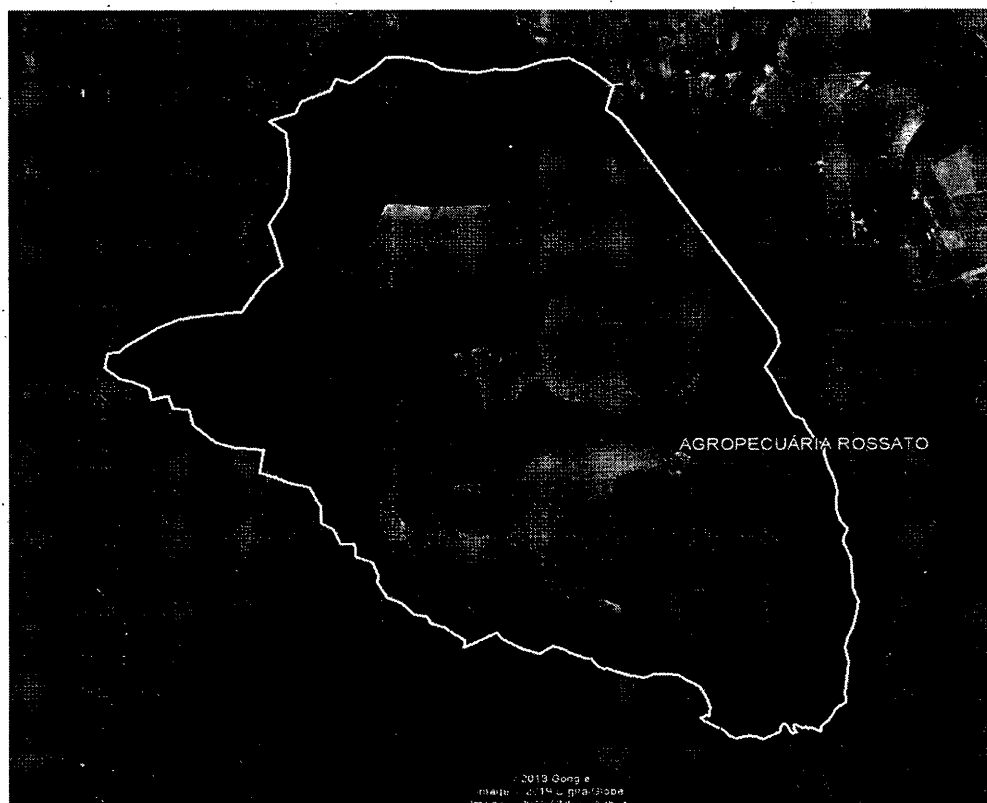
não pavimentada e seguir pela via principal por 49 km até uma bifurcação, entrar à esquerda e prosseguir por mais 5 km até a sede do empreendimento.

Atualmente, desenvolve as seguintes atividades: culturas anuais (5.947,92 ha), bovinos de corte extensivo (830 cabeças), barragem de irrigação (3,54 ha), cultura de cana-de-açúcar sem queima (6,57 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas (1.950 t/mês), armazenamento de grãos (19.020 t), silvicultura (310,39 ha), armazenamento de agrotóxicos (100 m²), extração de cascalho (5.000 m³) e ponto de abastecimento (15 m³).

A atividade de culturas anuais é predominante e desenvolvida em sequeiro e, também, por meio de sistema de irrigação. As principais culturas plantadas são: soja, feijão e milho. Em alguns períodos do ano o sorgo também é cultivado, além da existência de uma pequena área de cultivo de cana-de-açúcar, para abastecimento da atividade pecuária.

Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Culturas anuais (Irrigado e sequeiro)	5.955,48
Reserva Legal	8.284,80
Silvicultura	303,00
Pasto	59,51
Sedes e currais	30,60
Cana-de-açúcar	6,57
Barramento	5,65
Cascalheira	7,52
Corredores	8,38
Reservatório (piscinão)	6,53
Total	14.665,76



Processo: 16352/2007/005/2016
Pag.: 741

Figura 01. Imagem da localização da Fazenda. Fonte: Google Earth, 2018.



Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

No empreendimento são cultivados em uma área de 5.947,92 hectares, soja, milho, feijão, e segunda safra com sorgo e milho safrinha. A área irrigada compreende aproximadamente 1.200 ha.

As etapas do processo produtivo do empreendimento iniciam-se em meados de novembro onde são triturados os resíduos das culturas anteriores, em seguida é dessecado a cobertura vegetal com herbicidas específico sendo o mais utilizado Glyphosato.

As sementes utilizadas no plantio passam por um processo de tratamento químico antes de serem semeadas, em máquinas específicas, disponível no mercado ou utilizando um tambor giratório com eixo excêntrico.

O plantio é totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura. Antes do plantio normalmente são feitas coletas de terra para posterior análise e recomendação de adubação.

As áreas implantadas em topografias mais acentuadas foram construídas terraços em nível acompanhando o plantio em nível.

O controle das plantas invasoras, uma vez que essas causam perdas significativas. É realizado o controle químico por meio de herbicidas, com pulverizações tratorizadas.

As pragas e doenças das Culturas são controladas pelo método químico de forma integrado ao "manejo de pragas e doenças", que consiste em visitas regulares à lavoura, para determinar o nível de ataque e infestação. Com base nesta informação as várias técnicas de controle são combinadas para manter a população de pragas e a infestação de doenças abaixo do nível de dano, com menor interferência possível no ambiente, elas atacam desde a semeadura até a colheita, e estes problemas, eventualmente estendem-se ainda aos grãos armazenados.

A Colheita no empreendimento é 100 % mecanizada, utiliza-se a colheitadeira automotriz regulada previamente para cada cultura.

Os produtos colhidos são encaminhados por caminhões graneleiros para unidades de armazenamento tipo Silos Metálicos no próprio empreendimento.

Os subprodutos orgânicos da colheita, palhas, folhas e caules picados e afins permanece nas áreas de plantios. Já os subprodutos inorgânicos como: embalagens de papéis, papelão, big bag, embalagens plásticas, embalagens de metais, óleo queimado é feito a separação devida e encaminhado para as unidades de recolhimento.

Beneficiamento primário de produtos agrícolas e armazenamento de grãos

No empreendimento após colhidos os grãos estes são transportados por caminhões graneleiros até a unidade de beneficiamento primário, com capacidade instalada para 1.950 t/mês.

A última etapa do processo beneficiamento é a armazenagem de grãos que ocorre em silos metálicos tipo cilindro com capacidade total de 19.020 t.

Bovinos de corte extensivo

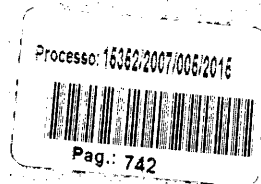
A atividade de bovinocultura é caracterizada pela bovinocultura de corte extensiva. O número de cabeças no empreendimento é pouco variável, podendo chegar em sua lotação máxima 830 indivíduos.



O manejo do rebanho é realizado no curral e nos pastos da propriedade com cochos de sal mineral e água natural disponível.

As fases do processo produtivo da atividade são:

- 1) Aquisição de bezeros (as) novilhos (as);
- 2) Identificação do novo rebanho com rastreamento;
- 3) Vacinação: vermifugação, carbúnculo, raiva, aftosa;
- 4) Locação em áreas de pastagem diferenciados por peso dos animais;
- 5) Suplementação alimentar ao cocho;
- 6) Encaminhamento de animais para fase de terminação.



Barragem de irrigação

No empreendimento a área inundada totaliza 5.65 hectares, sendo elas utilizadas para irrigação e geração de energia.

As barragens regulam, armazenam e derivam a água dos rios principalmente para usos domésticos, produção agrícola e industrial em cidades, geração de energia elétrica e controle de cheias, além de uso para recreação, turismo e aquicultura. Apesar de ser a construção de barragens de terra uma obra relativamente simples, que se utilizam materiais de baixo custo, torna-se imprescindível a observação das normas fundamentais de segurança que tal construção exige, evitando, assim, riscos desnecessários para a população e o meio ambiente.

Silvicultura e Cultura de cana-de-açúcar

No empreendimento são cultivadas monoculturas de eucalipto, mogno e cedro, totalizando uma área de 303,00 hectares, utilizados para o abastecimento energético dos secadores de grãos. Já o cultivo de 6,57 ha de cana de açúcar atende o consumo complementar dos bovinos.

Armazenamento de agrotóxicos, Posto de abastecimento

O armazenamento de agrotóxico é realizado em estruturas adequadas de 100 m² e o posto de abastecimento é de 15 m³.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Fazenda Batalha I pertence à bacia do rio Paranaíba e é banhada pelos seguintes cursos d'água: ao norte o Córrego Capoeirinha, à oeste o Rio Batalha, ao centro a Vereda Buriti Grande e à leste outra Vereda (não identificada).

Os usos hídricos no empreendimento são:

- Processos de outorga com captação:

- 1 em poço, Processo nº 5796/2018 para consumo humano
- 2 em barramento: Processo nº 19047/2013 (85,1 l/s para 122 ha) e 19717/2012 (1.176 l/s para 1.100 ha)
- 1 direta no Rio Batalha, Processo nº 19718/2012 (201 l/s para 800 ha).

- Processos de outorga sem captação:

- 2 barramentos: Processos nº 5794/2018 e 19549/2015).

- Os processos nº 19191/2012 e 5799/2018 foram indeferidos por indisponibilidade hídrica, porém não compromete a viabilidade da atividade de culturas irrigadas.

- Os processos nº 10580/2018, 10581/2018, 10582/2018, 10583/2018 e 10584/2018 foram solicitados para irrigação, porém não possuem parecer pelo deferimento porque houve a



necessidade de apresentarem estudos hidrogeológicos. Importante salientar os mesmos não comprometem a viabilidade hídrica da atividade de irrigação.

- 11 Usos Insignificantes: 1 poço (54924/2018), 3 nascentes (111454/2019, 111788/2019, 111783/2019), 5 barramentos (111776/2019, 111779/2019, 111781/2019, 111680/2019 e 111797/2019), 2 veredas (111461/2019, 111792/2019)

Os processos citados acima estão todos com parecer pelo deferimento ou devidamente cadastrados, no caso de usos insignificantes.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócia ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento Fazenda Batalha I está registrado na matrícula 24.827, junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Paracatu/MG, e possui área total de 14.665,76 ha. A área da Reserva Legal da Fazenda Batalha é de 8.284 ha, que constitui 59% da área total do empreendimento.

É importante destacar que no licenciamento anterior do empreendimento, o imóvel rural possuía 8.284,80 ha de reserva legal averbados na matrícula nº 1.463. Ocorre que foi apresentada nova matrícula, nº 24.827, em que consta no seu AV-12 Termo de Responsabilidade retificando de forma irregular a reserva legal. Em razão disso, o Supervisor Regional do IEF encaminhou o ofício SUPERVISÃO/URFBIO NOR nº 1467/2019, de 03/04/2019 (fls. 550/552), ao CRI de Paracatu/MG determinando o cancelamento da referida averbação. Por conseguinte, o empreendedor apresentou a matrícula nº 24.827, atualizada, constando o cancelamento do AV-12 referido, retornando a área de reserva legal do empreendimento a contar com área de 8.284,80 ha, conforme descrito na AV-1 da mesma matrícula, que remete à matrícula nº 1463, AV-18 e AV 53.

Consta no Anexo I deste Parecer condicionante que determina a apresentação do CAR retificado com a área de reserva legal de 8.284,80 ha, de acordo com a matrícula nº 24.827 atualizada.

A área de reserva legal encontra-se bem preservada e protegida.

6. Regularização de Uso Antrópico Consolidado

Tendo em vista que houve intervenções em 5,65 ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada das referidas áreas, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para regularização da área observou-se imagens de satélite disponíveis no software Google Earth do ano de 2006 onde já se encontrava instalado o barramento em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 o barramento já havia sido construído, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragem com área menor que 20 ha, a APP é definida, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em **30 metros** em torno dos reservatórios.

7. Caracterização Ambiental

Flora

Para as análises da AID, foram locadas em campo 06 (seis) unidades amostrais de 50 m², com forma retangular: (5,0 x 10,0 m).

As espécies vegetais de maior ocorrência são: canzeiro, carvoeiro, grão de galo, jatobá, laranjeira do mato, magaba, mão de pilão, murici, negramina, pacari, pau pombo, pau santo, pau seco, pau terra, sassafrás, sobro, sucupira branca, tamboril, tingui e vinheiro.

Fauna

Para o inventário qualitativo da fauna foram realizadas 02 campanhas, em setembro/2012 (período seco) e dezembro/2013 (período chuvoso), com a duração de 07 (sete) dias cada.

Realizaram-se transectos (diurnos e noturnos) pelo empreendimento, buscando a visualização direta ou indireta de indivíduos. As espécies e/ou vestígios encontrados foram registrados com máquina fotográfica para posteriormente serem identificados.

Mastofauna

A mastofauna da fazenda Batalha, destaca-se pela identificação de um maior número de indivíduos com porte médio. Apesar de que, também foram avistados espécimes de roedores e de outros mamíferos de pequeno porte. No levantamento mastofaunístico do empreendimento, registraram-se as seguintes espécies: Caititu, Paca, Jaguatirica, Irara, Quati.

Dos mamíferos identificados na fazenda Batalha, duas espécies encontram-se na Lista Vermelha da fauna ameaçada de Minas Gerais. São elas:

- *Leopardus pardalis* (Jaguatirica): Vulnerável;
- *Pecari tajacu* (Caititu): Vulnerável.

Herpetofauna

Referente a herpetofauna do empreendimento em estudo, as espécies encontradas na fazenda são comuns em regiões do Cerrado. As principais espécies identificadas pertencem às seguintes famílias:

- Boidae (*Boa constrictor* – jiboia);
- Bufonidae (*Rhinellascneideri* – sapo cururu);
- Hylidae (*Hylasp.* – pererecas, *Scinax fuscovarius* – perereca de banheiro);
- Viperidae (*Caudisonadurissa* – cascavel, *Bothrops moojeni* – jararaca);
- Colubridae (*Spilotes pullatus* – Caniãna, *Oxyrhopus* sp. – Coral-falsa);

Processo: 16362/2007/006/2016



Pag.: 743



- Teiidae (*Ameivaameiva*– lagarto verde, *Tupinambismerinae* - Teiú);
- Tropiduridae (*Tropidurustorquatus*– calango);
- Leptodactylidae (*Leptodactylusocellatus*– rã manteiga).

Avifauna

Durante os estudos realizados no empreendimento, o levantamento de avifauna foi realizado no início da manhã e no final da tarde, sendo identificado as seguintes espécies: gavião caboclo, ema, coruja-buraqueira, sabiá-do-campo, seriema, jacupemba, alma de gato, noivinha branca, Gavião-de-cauda-branca, Canário-da-terra-verdadeiro, Quero-quero, Coruja-da-igreja, João-bobo, João-de-barro, Anu-branco, Caracará, Irerê, a Au-preto, Caburé.

Geologia

O contexto geológico da AI do empreendimento é constituído por Coberturas Detrito-Lateríticas (NQdl), Chapada dos Pilões (MP3cp) e Paracatu (MP3cpa).

Geomorfologia

A geomorfologia das áreas de influência da fazenda Batalha I é constituída por chapadas e platôs (R2c), domínio de colunas amplas e suaves (R4a1), planaltos e baixos platôs (R2b1) e vales encaixados (R4f).

Pedologia

Nas Áreas de Influência Indireta (AI) e Direta (AID) da fazenda Batalha I foram identificados as seguintes classes de solo: Latossolos, Cambissolos, Gleissolos e Neossolos.

Clima

A fazenda Batalha I, bem como a microbacia do ribeirão da Batalha, estão inseridas em uma região que apresenta duas estações bem definidas: uma seca (inverno) e outra chuvosa (verão). A oposição entre as temperaturas e as chuvas no verão e no inverno constituem os principais fatores climáticos.

8. Programas

A mitigação dos impactos ambientais identificados desde a implantação do empreendimento até os dias de hoje, já se encontram inseridas no cotidiano operacional do empreendimento. Em continuidade às medidas mitigatórias serão executados os seguintes planos, programas e projetos:

- Plano de manejo e conservação de solo e água;
- Uso racional de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos;
- Programa de recuperação de áreas degradadas;
- Programa de tratamento de efluentes líquidos;
- Programa de disposição adequada dos resíduos sólidos;
- Programa de educação ambiental;
- Projeto técnico de reconstituição da flora;
- Monitoramento da qualidade das águas;
- Monitoramento da fauna.



9. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e de defensivos agrícolas, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas

A propriedade possui uma resistência natural aos processos erosivos, uma vez que a grande área ocupada pela agricultura é constituída por latossolos, associado a planos e relevos suaves ondulados. As áreas implantadas em topografias mais acentuadas foram construídas terraços em nível acompanhando o plantio em nível.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças.

- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas.

- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso.

- Embalagens vazias

Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes.

- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas ao IMPEV e arquivar comprovante de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.

- Condições de conservação das vegetações

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade.

- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação.

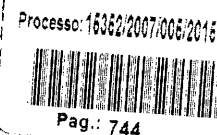
- Efluentes sanitários e resíduos sólidos

Medidas mitigadoras:

- Todas as instalações destinam os efluentes em fossas sépticas.

- Destinar corretamente todos os resíduos sólidos. Reciclagem e coleta seletiva.

- Recuperação de áreas degradadas





Medidas mitigadoras: Monitorar os focos de erosão a fim de eliminá-los ou controlá-los ainda na fase inicial, caso venham a ocorrer novamente (preventiva); Utilizar técnicas de manejo e conservação do solo (preventiva).

- Recuperação de áreas de preservação permanente

Medidas mitigadoras: Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

- Geração de empregos

Medidas mitigadoras: Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

- Alteração das características físico-químicas das águas superficiais devido ao uso de defensivos agrícolas

Medidas mitigadoras: Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva).

10. Compensações

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36:

"Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei"

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a



obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

"Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012."

Processo: 16362/2007/005/2016



Pag.: 745

11. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos, no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Quanto à reserva legal do empreendimento, a mesma possui 8.284,80 ha. Consta no Anexo I deste Parecer condicionante que determina a apresentação do CAR retificado constando a área de reserva legal de 8.284,80 ha, conforme descrito na AV-1 da matrícula 24.827, que remete à matrícula nº 1463, AV-18 e AV 53.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretiva – LOC, para o empreendimento Fazenda Batalha I, do empreendedor Agropecuária Rossato, para as atividades de culturas anuais (5.955,48 ha), bovinos de corte extensivo (950 cabeças), barragem de irrigação (5,65 ha), cultura de cana-de-açúcar sem queima (6,57 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas (3.600 t/mês), armazenamento de grãos (23.000 t), silvicultura (303,00 ha), armazenamento de agrotóxicos (100 m²) e ponto de abastecimento (15 m³), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 5,65 ha de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de 30 metros no entorno dos reservatórios.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Batalha I.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Batalha I.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Batalha I.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Batalha I

Empreendedor: Agropecuária Rossato S. A.

Empreendimento: Fazenda Batalha I

CNPJ: 76.987.544/0004-01

Município: Paracatu

Atividades: culturas anuais, bovinos de corte extensivo, barragem de irrigação, cultura de cana-de-açúcar sem queima, beneficiamento primário de produtos agrícolas, armazenamento de grãos, silvicultura, armazenamento de agrotóxicos, extração de cascalho e posto de abastecimento.

Códigos DN 74/04: G-01-03-1, G-02-10-0, G-05-02-9, G-01-07-5, G-04-01-4, G-03-02-6, G-06-01-7, G-04-03-0 e F-06-01-7

Processo: 15352/2007/005/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
05	Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias





07	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna, incluindo as espécies ameaçadas de extinção e endêmicas do cerrado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
09	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das áreas de reserva legal e de todas as áreas de preservação permanente que sofreram intervenções, contemplando as faixas de área de APP de no mínimo 30 metros para os barramentos com área inundada menor que 20 hectares, medidos a partir da cota máxima de operação, e de 50 metros para os barramentos com área inundada maior que 20 hectares, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas das barragens, respeitando o art. 16 da Lei 20.922/2013., nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
10	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das áreas de cascalheiras, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
11	Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível e bacias de contenção nas áreas de lavoura, estradas e carreadores. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
12	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – constando a área de Reserva Legal de 8.284,80 ha, conforme averbado na matrícula nº 24.827, AV-1.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Batalha I

Empreendedor: Agropecuária Rossato S. A.

Empreendimento: Fazenda Batalha I

CNPJ: 76.987.544/0004-01

Município: Paracatu

Atividades: culturas anuais, bovinos de corte extensivo, barragem de irrigação, cultura de cana-de-açúcar sem queima, beneficiamento primário de produtos agrícolas, armazenamento de grãos, silvicultura, armazenamento de agrotóxicos e posto de abastecimento.

Códigos DN 74/04: G-01-03-1, G-02-10-0, G-05-02-9, G-01-07-5, G-04-01-4, G-03-02-6, G-06-01-7, G-04-03-0 e F-06-01-7

Processo: 15352/2007/005/2015

Validade: 10 anos

Processo: 15352/2007/005/2015



Pag.: 747

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo	Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar o primeiro relatório a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração o kg/mês	Razã o social	Endereço completo	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



3. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no Rio Batalha.	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Semestral

Relatórios: Arquivar os resultados semestrais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Processo: 16362/2007/006/2016



Pag.: 748



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Batalha I



Foto 01. Mata Ciliar



Foto 02. Barramento

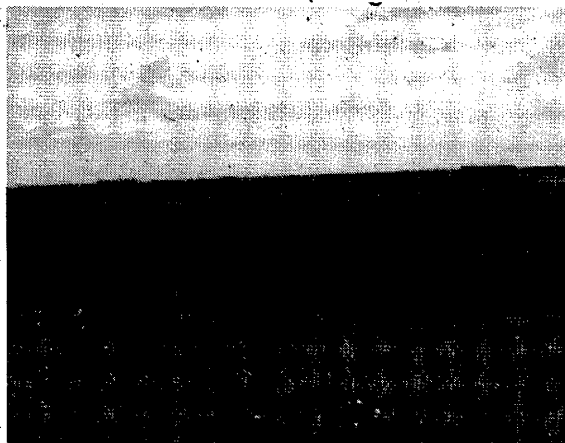


Foto 03. Área de Reserva Legal

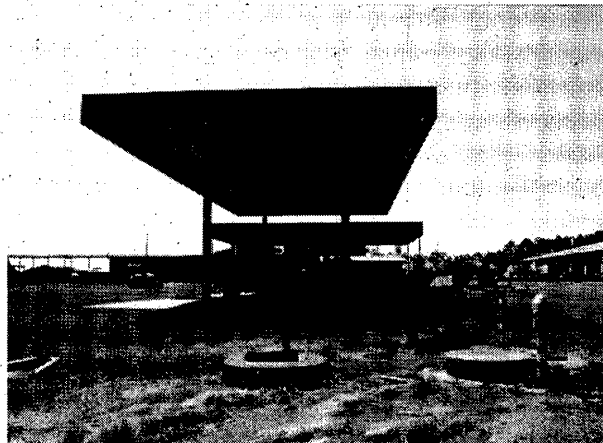


Foto 04. Posto de combustível



**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA
INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: IEF GERAL
Nº do Documento: 0841608/2014 D
FCEI de Referência: R244164/2014

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: AGROPECUÁRIA ROSSATO S/A

CPF/CNPJ: 76987544000401

Empreendimento: FAZENDA BATALHA I

Município: PARACATU/MG

Objeto(s) Requerimento:

Atividade Principal: (DN74) CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA.

Outras Atividades: BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES (DN74) CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR SEM QUEIMA (DN74) CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (EXTENSIVO). (DN74) SILVICULTURA (DN74) ARMAZENAGEM DE GRÃOS OU SEMENTES NÃO-ASSOCIADA A OUTRAS ATIVIDADES LISTADAS. (DN74) BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA SEM DESLOCAMENTO DE POPULAÇÃO ATINGIDA. (DN74) POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETÁLHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO. (DN74) CENTRAIS E POSTOS DE RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS E SEUS COMPONENTES.

Processo: 16382/2007/006/2016

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO

Endereço: RUA JOSINO VALADARES Nº: 130

Município (s): PARACATU/MG

Distr/Bairro: CENTRO

CEP: 38600-000



Pag.: 749

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos

Formato	Latitude	Longitude
	17°26'34"	47°20'50"
Formato UTM (X,	DATUM: WGS84	Fuso:
	Y=	

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 5

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO

Atividade: G-01-03-1 - (DN74) CULTURAS ANUAIS, EXCLUINDO A OLERICULTURA.

Área útil (ha): 5955,4889ha

Data de Implantação: 15/09/1985Data

Atividade: G-04-01-4 - BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES

Produção Nominal (t/ano): 3600t/ano

Data de Implantação: 15/05/1987Data

Atividade: G-01-07-5 - (DN74) CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR SEM QUEIMA

Área útil (ha): 6,5767ha

Data de Implantação: 01/06/1982Data

Atividade: G-02-10-0 - (DN74) CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE

(EXTENSIVO).

Número de Cabeças: 950

Data de Implantação: 01/06/1982Data

Atividade: G-03-02-6 - (DN74) SILVICULTURA

Área útil (ha): 303,0031ha

Data de Implantação: 15/10/2001Data

Atividade: G-04-03-0 - (DN74) ARMAZENAGEM DE GRÃOS OU SEMENTES NÃO-ASSOCIADA A OUTRAS ATIVIDADES LISTADAS.

Capacidade de Armazenagem (t): 23000t

Data de Implantação: 01/03/1987Data

Atividade: G-05-02-9 - (DN74) BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA SEM DESLOCAMENTO DE POPULAÇÃO ATINGIDA.

Área inundada (ha): 5,6555ha

Data de Implantação: 01/03/1991Data

Atividade: F-06-01-7 - (DN74) POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO.

Capacidade de armazenagem m3: 15m3

Atividade: G-06-01-7 - (DN74) CENTRAIS E POSTOS DE RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS SEUS COMPONENTES.

Área útil (ha): 0,01ha

Data de Implantação: 15/10/2001Data

5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento

- FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br, anexo ao FOBI).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br, anexo ao fobi)
- Documento que comprove a data de implantação das atividades a ser licenciadas, tais como: cartão de produtor rural, receituário agrônomo, cartão de vacinação dos animais, notas fiscais de aquisição de materiais e serviços relativos às atividades desenvolvidas.
- Certificado de Regularidade ou Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal/Atividades Potencialmente Poluidoras
- Recibo do pagamento - DAE
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 15352/2007.
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- EIA - Estudos de Impacto Ambiental, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- RIMA - Relatório de Impacto Ambiental, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Recibo de Inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural

5.3) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

Modo de uso (qtd):

- CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE(1) Insignificante

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico emitida pelo Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos(usoinsignificante.igam.mg.gov.br ou aguaonline.igam.mg.gov.br)

•CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE)(2) Insignificante

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico emitida pelo Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos(usoinsignificante.igam.mg.gov.br ou aguaonline.igam.mg.gov.br)

- OUTORGA DEFERIDA DA PORTARIA: 03239/2010 (1)

- Outorga Deferida sob portaria 03239/2010, com vencimento em 14/12/2015

- OUTORGA DEFERIDA DA PORTARIA: 01060/2011 (1)

- Outorga Deferida sob portaria 01060/2011, com vencimento em 07/04/2016

- OUTORGA DEFERIDA DA PORTARIA: 03240/2010 (1)

- Outorga Deferida sob portaria 03240/2010, com vencimento em 14/12/2015

Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.

Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgão seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

R\$ 12833.72 (Indenização de custos referentes a análise do licenciamento ambiental(IEF))

R\$ 18871.49 (Indenização de custos de análise de EIA/RIMA referentes ao licenciamento ambiental(IEF))

R\$ 105.33 (Indenização de custos referentes a outorga de recursos hídricos)

OBSERVAÇÕES

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 – COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;

- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;

- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;

- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA – 180 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.

- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.

- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.

- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

Divani Aparecida Fernandes Gonçalves Mendes,
responsável/SUPRAMNOR pela emissão desta Orientação.

Recebida em ____/____/____
Nome legível / assinatura do representante do empreendimento

SIGLAS: IEF – Instituto Estadual de Florestas: (31) 3295-3216 ; IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das águas: (31) 2101-3355;
FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente: (31) 3298-6200; NARC – Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM – NARC
Jequitinhonha (38) 3531-2650, NARC Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, NARC Sul de Minas (35) 3223-7678, NARC Norte